

ÍNDICE ANALÍTICO

TÍTULO I	5
DA CÂMARA MUNICIPAL.....	4
CAPÍTULO I	4
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA	4
CAPÍTULO II	5
DA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES.....	5
CAPÍTULO III	6
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA.....	6
TÍTULO II	8
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL	8
CAPÍTULO I	8
DA MESA DA CÂMARA	8
Seção I	8
Da formação da Mesa e de suas modificações.....	8
Seção II	10
Da competência da Mesa.....	10
Seção III	12
Das atribuições dos membros da Mesa	12
CAPÍTULO II	16
DO PLENÁRIO	16
CAPÍTULO III	19
DAS COMISSÕES	19
Seção I	19
Da finalidade das Comissões e suas modalidades.....	19
Seção II	21
Da formação das comissões e de suas modificações.....	21
Seção III	22
Do funcionamento das comissões permanentes.....	22
Seção IV.....	24
Da competência das comissões permanentes	24
TÍTULO III	26
DOS VEREADORES.....	26
CAPÍTULO I	26
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA.....	26
CAPÍTULO II	28
DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS	28
CAPÍTULO III	30

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR	30
CAPÍTULO IV	31
DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS	31
CAPÍTULO V	31
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS.....	31
TÍTULO IV	32
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO.....	32
CAPÍTULO I	32
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA.....	32
CAPÍTULO II	33
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE	33
CAPÍTULO III	40
DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO	40
CAPÍTULO IV	43
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES	43
TÍTULO V	45
DAS SESSÕES DA CÂMARA.....	45
CAPÍTULO I	45
DAS SESSÕES EM GERAL.....	45
CAPÍTULO II	47
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E SOLENES.....	47
CAPÍTULO III	53
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	53
TÍTULO VI	54
DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES.....	54
CAPÍTULO I	54
DAS DISCUSSÕES.....	54
CAPÍTULO II	56
DA DISCIPLINA E DOS DEBATES.....	56
CAPÍTULO III	61
DAS DELIBERAÇÕES	61
TÍTULO VII	64
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE	64
CAPÍTULO I	64
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL.....	64
Seção I	64
Do Orçamento Anual	64
Seção II	64
Das Codificações	64
CAPÍTULO II	65

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE	65
Seção I	65
Do julgamento das contas	65
Seção II	67
Do processo de perda do mandato	67
Seção III	67
Da convocação dos secretários municipais	67
Seção IV	68
Do pedido de informações	68
TÍTULO VIII	69
DA ORDEM REGIMENTAL	69
CAPÍTULO I	69
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES	69
CAPÍTULO II	70
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E SUA REFORMA.....	70
TÍTULO IX	71
DA GESTÃO DOS SERVIÇOS	71
TÍTULO X	73
DISPOSIÇÕES GERAIS	73

RESOLUÇÃO Nº 002 / 99

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE VILA MARIA (RS)

Rudimar Pedro Matiasso, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que os vereadores, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - O Poder Legislativo de Vila Maria é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores, que tem a função legislativa, de fiscalização, de controle externo do Poder Executivo e julgador das contas do Prefeito

Municipal, desempenhando ainda, as funções que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - A função legislativa da Câmara Municipal consiste na elaboração da Lei Orgânica, suas emendas, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre qualquer matéria de competência do Município.

Art.3º - A função de fiscalização consiste, principalmente, no exercício do controle da Administração local, quanto à execução orçamentária e demais leis.

Art. 4º - As funções de controle externo, implicam em vigilância dos negócios do Poder Executivo em geral, sob o prisma da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e de ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º - A função julgadora consiste no julgamento das contas do Prefeito Municipal, após parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, integradas estas àquelas da própria Câmara.

Parágrafo único - A função julgadora ocorre também quando for necessário julgar os próprios Vereadores, em situações em que tais agentes políticos cometam infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 6º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara de Vereadores realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços e auxiliares.

CAPÍTULO II

DA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 7º - A Câmara Municipal tem sua sede no Primeiro Distrito Municipal, sede também do Município.

Art. 8º - No recinto de sessões do plenário, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem

em propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único - Quando o recinto da Câmara de Vereadores for cedido para qualquer outro fim, após o evento, deverão ser retirados os cartazes, fotografias, símbolos, quadros e faixas existentes.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 9º - A instalação dos trabalhos legislativos respeitará o prescrito no artigo doze e seus parágrafos, da Lei Orgânica de Vila Maria.

§ 1º - A sessão de instalação da legislatura será feita no dia determinado, com início às nove horas.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação referida no caput deste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justificado e aceito pelo Plenário da Câmara, sob pena de perda do mandato

§ 3º - Será considerado vago o cargo do vereador que não tomar posse no prazo previsto no parágrafo segundo, convocando-se, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 4º - Aplica-se ao suplente as mesmas regras aplicáveis ao vereador, com os mesmos prazos.

Art. 10 - A instalação será adiada para o dia imediatamente seguinte, se na data determinada não houver o quorum da maioria absoluta dos vereadores e assim sucessivamente, até o dia 15 de janeiro no mesmo ano, quando então a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 11 - Na sessão de instalação da legislatura, o Presidente facultará a palavra às autoridades presentes para, se quiserem, fazerem uso.

Art. 12 - Os Vereadores munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório, o que será objeto de termo lavrado em ata, por Vereador Secretário ad hoc indicado pelo Presidente e após, havendo todos manifestado o compromisso, iniciando pelo Presidente e em seguida pelo mais idoso, que consistirá da seguinte fórmula: “

“PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO, E DO MUNICÍPIO, EXERCENDO MEU MANDATO SOB INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA E DO BEM COMUM”

Art. 13 - O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pelo plenário da Câmara Municipal de Vereadores, quando prestará compromisso.

Paragrafo Único: O Presidente provisório facultará a palavra por cinco (5) minutos, a um Vereador indicado por sua bancada e a toda autoridade presente que desejar manifestar-se.

Art. 14 – Seguir-se-á a eleição da Mesa Diretora, desde que com a presença da maioria qualificada de dois terços dos vereadores, para a qual somente poderão ser votados os vereadores empossados.

Art. 15 – O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pelo plenário da Câmara Municipal de Vereadores, quando prestará compromisso.

Art. 16 - O vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilidade, o que se dará, impreterivelmente, no prazo do artigo quinze deste regimento.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA MESA DA CÂMARA

Seção I

Da formação da Mesa e de suas modificações

Art. 17 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, no mesmo período legislativo.

§ 1º - A escolha dos vereadores que comporão os cargos da Mesa será feita entre os componentes da Câmara e pelo voto secreto dos vereadores, observado o artigo 16 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Será escolhido, pela mesma forma do artigo anterior, um Secretário Substituto, que somente se considerará integrante da Mesa quando em efetivo exercício.

Art. 18 - Findo o mandato dos membros da Mesa proceder-se-á a renovação desta, para novo mandato e assim sucessivamente.

Parágrafo único - O mandato dos membros da Mesa iniciará no dia primeiro de janeiro de cada ano, findando em trinta e um de dezembro do mesmo ano.

Art. 19 - Na hipótese de não haver número suficiente, para a eleição da Mesa ou havendo esta não poder ser realizada, o vereador que mais

recentemente tenha exercido o cargo de Presidente continuará na direção dos trabalhos, devendo marcar eleições diárias, até se completar a formação.

§ 1º - A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á na última sessão ordinária do ano legislativo, empossando-se os eleitos, automaticamente, no dia primeiro de janeiro do ano seguinte.

§ 2º - A apresentação de chapas dos pretendentes aos cargos da Mesa será feita mediante concordância expressa dos concorrentes, até o início da sessão prevista para a votação.

§ 3º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, de forma secreta, assegurando-se o direito de voto aos pretendentes a um cargo na Mesa, utilizando-se para votação cédulas de papel datilografadas ou impressas, que serão recolhidas em urna, por intermédio de servidor da Casa Legislativa designado pelo Presidente.

§ 4º - Os vereadores receberão tantas cédulas quantas forem as chapas apresentadas, depositando na urna a cédula de seu voto, sendo que após o servidor recolherá, conferirá e inutilizará as restantes.

§ 5º - Na contagem dos votos será, ao comando do Presidente, autorizada a fiscalização dos líderes partidários.

Art. 20 - Havendo a recusa por parte de algum componente da chapa vencedora em tomar posse, o Presidente eleito, antes do início das sessões ordinárias, pelo tempo de trinta minutos, fará a eleição isolada para preenchimento do cargo.

Parágrafo único - Até que o cargo vago venha a ser ocupado, o Presidente nomeará, dentre os vereadores, um "ad hoc" para que exerça e efetue temporariamente as funções do cargo vago.

Art. 21 - Em caso de empate nas eleições para os membros da Mesa, proceder-se-á segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, assumirão os trabalhos os componentes da chapa cujo presidente tenha recebido maior número de votos na última eleição municipal.

Art. 22 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante;

II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de vereador por prazo superior a cento e vinte dias;

III - houver renúncia do cargo da Mesa por seu titular;

Art. 23 - A renúncia pelo vereador do cargo que ocupa da Mesa Diretora será feita mediante justificativa escrita apresentada ao plenário.

Art. 24 - Para o preenchimento do cargo vago, proceder-se-á na forma do artigo vinte e seu parágrafo único, desde regimento.

Seção II

Da competência da Mesa

Art. 25 - A Mesa Diretora é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 26 - Compete à Mesa da Câmara, privativamente:

I - propor ao plenário projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixar as respectivas remunerações e seus reajustes;

II - propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida em lei;

III - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até trinta de setembro a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do município, caso em que, em não havendo a apresentação, prevalecerá a proposta apresentada pelo Poder Executivo;

IV - enviar ao Prefeito, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

V - declarar a perda de mandato de vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos por este regimento, pela Lei Orgânica e demais leis atinentes ao assunto.

VI - proceder a redação final das resoluções e decretos legislativos;

VII - deliberar sobre a convocação de sessões extraordinárias da Câmara;

VIII - receber as proposições ou recusar as que apresentadas sem a observância das disposições legais.

IX - assinar, por todos os membros, as resoluções e os decretos legislativos;

X - autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Poder Executivo e arquivar os rejeitados;

XI - propor sobre a realização de sessões solenes e as fora da sede da edilidade;

XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XIII - publicar a pauta das sessões ordinárias até às dezessete horas, do dia imediatamente anterior ao da realização da sessão.

Art. 27 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições pelo Secretário, assim como este pelo Secretário Substituto.

Art. 28 - Quando, antes de iniciar-se a sessão ordinária ou extraordinária verificar-se a ausência de todos os membros da Mesa, assumirá a presidência o vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais vereadores para as funções de Secretário "ad hoc".

Art. 29 - A Mesa reunir-se-á separadamente do plenário, para apreciação de assuntos que serão objeto de deliberação que, por sua especial relevância, demandem intensos estudos, acompanhamento, fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Parágrafo único - A Mesa decidirá sempre por maioria dos seus membros.

Seção III

Das atribuições dos membros da Mesa

Art. 31 - Compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara Municipal em Juízo e fora dele, devendo prestar informações em mandado de segurança;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara de Vereadores;

III - interpretar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar , no prazo de quarenta e oito horas, as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário , e não tenha sido promulgado pelo Prefeito Municipal;

V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII - exercer, em substituição, a chefia do Poder Executivo nos casos previstos em lei ;

VIII - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas, sempre que possível, a proporcionalidade partidária;

IX - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

X - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XI - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XII - requisitar força policial, quando necessário, à preservação da regularidade e funcionamento da Câmara Municipal;

XIII - convocar suplente de vereador quando for o caso;

XIV - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XV - convocar os vereadores, com prazo mínimo de vinte e quatro horas, para as sessões extraordinárias da Câmara Municipal, inclusive as partidas do Prefeito, de Comissão Permanente e de um terço dos membros do Poder Legislativo;'

XVI - dirigir e organizar a pauta dos trabalhos legislativos;

XVII - cronometrar o tempo dos oradores inscritos no pequeno e grande expediente, bem como dos pronunciamentos em plenário e apartes, anunciando o término do respectivo tempo;

XVIII - manter a ordem no recinto da Câmara de Vereadores, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a quando necessário, disciplinando os apartes, advertindo todos os que incidirem em excesso;

XIX - resolver as questões de ordem;

XX - anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

XXI - proceder a verificação do "quorum", de ofício ou a requerimento de vereador;

XXII - encaminhar os processos e os demais expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, sendo que, em caso seja esgotado sem parecer, nomear relator "ad hoc", para parecer em cinco dias;

XXIII - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Poder Executivo, notadamente:

a) - receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;

b) - encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa que foram rejeitados, bem como as emendas aprovadas e os vetos rejeitados ou mantidos;

c) - encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações aprovados pelo plenário, bem como convidá-lo a comparecer ou fazer comparecer à Câmara Municipal os seus auxiliares para explicações;

d) - solicitar projetos de suplementação dos recursos da Câmara Municipal quando necessário;

e) - proceder a devolução à tesouraria da Prefeitura Municipal do saldo de caixa existente na Câmara de Vereadores no final de cada ano legislativo;

XXIV - administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias, diárias e de licenças, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinar a apuração de responsabilidade civil, criminal e administrativas do servidor faltoso, aplicando-lhe a competente penalidade;

XXV - exercer atos de poder de polícia a qualquer matéria relacionada com as atividades da Câmara Municipal, dentro e fora do recinto da mesma.

XXVI - apresentar ao plenário até o dia vinte de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

XXVII - determinar licitação para contratação administrativa de competência da Câmara de Vereadores quando necessário.

Art. 32 - O Presidente da Câmara quando estiver substituindo o Prefeito Municipal ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 33 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposição ao plenário, respeitando as disposições deste regimento.

Art. 34 - O Presidente da Câmara somente poderá votar quando houver empate, quando a matéria exigir o voto de dois terços dos vereadores e nas votações secretas.

Parágrafo único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara Municipal:

I - substituir o Presidente na sua ausência, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido.

III - promulgar e fazer publicar, no prazo de quarenta e oito horas, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenha deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Art. 36 - Compete ao Secretário:

I - organizar o expediente e a ordem do dia;

II - ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser conhecidos pela Câmara Municipal;

III - assinar as atas aprovadas, com as correções que tenham sido aprovadas pelo plenário, conjuntamente com o Presidente da Câmara Municipal;

IV - gerir a correspondência da Câmara Municipal, tanto expedida como recebida, providenciando a expedição de ofícios em geral, requerimentos e convites e de comunicados individuais aos vereadores, que deverão ser assinados conjuntamente com o Presidente.(da Câmara Municipal;)

V - substituir os demais membros da Mesa quando necessário.

VI - assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 37 - Ao Secretário Substituto compete substituir o Secretário na sua ausência, licença ou impedimento.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 38 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal de Vereadores, constituindo-se do conjunto dos vereadores em exercício, funcionando em local, forma e quorum legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto onde a Câmara de Vereadores está instalada e só por motivo de força maior, comemorações ou honrarias o plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Quorum é o número de vereadores presentes, determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno, para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - O suplente de vereador, quando regularmente convocado a assumir os trabalhos da vereança, passa a integrar o plenário, enquanto durar a convocação.

§ 5º - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito Municipal, não integra o plenário.

Art. 39 - São atribuições do plenário, entre outras, as seguintes:

I - *Elaborar e votar as leis municipais sobre matéria de competência do município;*

II - *discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual as diretrizes orçamentarias e as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal, após prévio parecer do Tribunal de Contas do Estado.*

III - *apreciar os vetos, rejeitando-os ou aprovando-os;*

IV - *autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes na Constituição Federal do Brasil e na legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativo;*

a) - *abertura de crédito adicional, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;*

b) - *operações de crédito;*

c) - *alienação e oneração real de bens imóveis municipais;*

d) - *aquisição onerosa de bens imóveis;*

e) - *concessão e permissão de serviço público;*

f) - *concessão de direito real de uso de bens municipais;*

g) - *participação em consórcios intermunicipais;*

h) - *denominação e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros municipais;*

V - expedir Decretos-Legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) - perda do mandato do vereador;

b) - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

c) - concessão de licença ao Prefeito, nos casos previstos em lei;

d) - atribuição de título de Cidadão Vilamariense, e Cidadão Honorário, a pessoas que se destacaram em sua atividade, no Município, ou que prestaram serviços de reconhecido valor aos interesses da comunidade.

e) - fixação e forma de atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores atendendo as determinações da legislação atinente;

VI - expedir resolução sobre assuntos internos, especialmente quanto aos seguintes:

a) - alteração do Regimento Interno;

b) - concessão de licença aos vereadores;

c) - julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica ou neste Regimento Interno;

d) - constituição de comissão especial, notadamente a Comissão Parlamentar de Inquérito;

e) - destituição de membro da Mesa Diretora dos trabalhos legislativos;

VII - processar e julgar o vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII - solicitar as informações que necessitar do Prefeito Municipal, quando delas necessitar;

IX - eleger a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes;

X - propor a realização de consulta popular na forma da lei.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

Seção I

Da finalidade das Comissões e suas modalidades

Art. 40 - As Comissões Técnicas Permanentes, são órgãos internos, compostos de três vereadores, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara de Vereadores e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos da administração tanto do Poder Executivo como do Legislativo.

Art. 41 - As Comissões Permanentes são as seguintes:

I - Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania;

II - Comissão de Finanças e Orçamento

III - Comissão de Obras, Serviços Públicos e Agropecuária;

IV - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Defesa do Consumidor;

V - Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

Art. 42 - Às Comissões relacionadas no art. 41 compete proceder ao estudo de assuntos a elas endereçados ou chamados, de interesse do município, destinados e classificados em cada uma pelo assunto.

§ 1º - As comissões terão o prazo de trinta dias, a contar do recebimento da matéria, para emitirem parecer, salvo prorrogação de prazo aprovada pelo plenário e as matérias que tenham sido aprovada com tramitação em regime de urgência

especial, quando a sessão da Câmara de Vereadores será suspensa, para parecer, pelo prazo máximo de trinta minutos.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentaria, diretrizes orçamentarias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Prefeito Municipal.

Art. 43 - A Câmara Municipal de Vereadores poderá constituir Comissões Especiais, para tratar de assuntos relevantes, que não digam respeito às matérias especificadas nas Comissões Permanentes.

Art. 44 - Além das citadas no artigo quarenta e um, a Câmara poderá constituir Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Poder Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara de Vereadores.

Parágrafo único - As denúncias de irregularidades e a indicação das provas deverão constar no requerimento, subscrito por três vereadores, que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 45 - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá poderes de investigação próprios da autoridade judicial, e será constituída por prazo certo, sendo composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator que também fará o papel de Secretário.

§ 1º - Além do processo próprio do Legislativo, deverá o relatório final, se aprovado pelo plenário, ser enviado ao órgão competente, especialmente, se for o caso, ao representante do Ministério Público, para que seja providenciada a responsabilidade civil, criminal e administrativa dos infratores.

§ 2º - Ao investigando será dado amplo direito de defesa.

Art. 46 - Em cada comissão será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 47 - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência cabe:

I - discutir e votar emitir o parecer às proposições que lhes forem distribuídas, sujeitas a deliberação do plenário;

II - realizar audiências públicas com pessoas e entidades da sociedade civil, militar ou eclesiásticas;

III - convocar secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestarem informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa ou entidade, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

Art. 48 - Qualquer cidadão ou entidade da sociedade civil , militar ou eclesiástica poderá solicitar ao Presidente da Câmara de Vereadores que lhe seja permitido emitir conceito ou opinião, por escrito, junto às Comissões, sobre assuntos que com ela se encontram em estudo, cujo escrito fará parte do processo.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara, após o devido protocolo, enviará o pedido referido no caput deste artigo ao Presidente da Comissão a quem caberá, após o fundamento, deferir ou indeferir o requerimento, cabendo, no prazo cinco dias da ciência, recurso ao plenário do indeferimento, recurso que será apreciado pelos vereadores de forma soberana, com decisão pela maioria simples.

Seção II

Da formação das comissões e de suas modificações

Art. 49 - Os membros das comissões permanentes serão eleitos imediatamente após a eleição da Mesa, por período de um ano, pelo voto dos edis, considerando-se eleito, em havendo empate, o vereador concorrente que obteve maior número de votos da última eleição municipal, respeitada sempre a proporcionalidade partidária.

§ 1º - A eleição será feita em votação separada para cada comissão, através de cédulas próprias, onde constarão os nomes dos concorrentes, podendo serem votados até três nomes, sendo eleito os três mais votados.

§ 2º - *Na composição das comissões permanentes não poderão ser eleitos o Presidente do Legislativo, o vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.*

§ 3º - *Não é permitido ao vereador fazer parte de mais de três comissões permanentes, durante o mesmo tempo.*

§ 4º - *Os partidos políticos com assento na Casa Legislativa, poderão, por acordo, comporem os membros das comissões permanentes por indicação do líder da bancada, quando, neste caso, não haverá eleição e sim homologação por parte do Presidente do Legislativo.*

Art. 50 - *O membro da comissão permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.*

Seção III

Do funcionamento das comissões permanentes

Art. 51 - *As comissões permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, bem como para fixarem o dia e horário das reuniões ordinárias das mesmas.*

§ 1º - *Na ausência do Presidente, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente, somente funcionando a comissão com a presença mínima de dois de seus membros.*

Art. 52 - *Das reuniões das comissões permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo Secretário, as quais serão assinadas por todos os vereadores presentes e, se desejarem, pelos demais participantes da reunião.*

Art. 53 - *Compete ao Presidente da comissão:*

I - convocar reuniões extraordinárias da respectiva comissão, de forma que fique clara aos demais membros a matéria, o horário e o dia;

II - presidir as reuniões da comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à comissão, responsabilizando-se pelo material recebido, durante o prazo para estudos e parecer;

IV - representar a comissão nas relações com a Mesa Diretora e o plenário;

V - conceder vistas de matéria, por dois dias no máximo, ao membro da comissão que solicitar, desde que haja prazo para tanto;

Parágrafo único - Dos atos do Presidente da comissão, dos quais não concorda um de seus membros, caberá recurso ao plenário, até a votação da matéria, salvo se se tratar de parecer.

Art. 54 - No parecer, as comissões poderão sugerir emendas ou substitutivos às proposições que estejam em estudo.

Art. 55 - Quando a proposição for distribuída à mais de uma comissão permanente Câmara, a primeira a emitir o parecer será a comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania que, imediatamente, encaminhará, mediante registro, o processo ao Presidente da outra comissão, pela ordem dos incisos do artigo quarenta e um deste Regimento Interno.

Art. 56 - Qualquer vereador ou comissão poderá requerer ao plenário, a audiência da comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída pelo Presidente da Câmara de Vereadores, devendo tal requerimento ser fundamentado.

Parágrafo único – Caso o plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos referido no art. 56 deste regimento, a comissão se manifestará no prazo de quinze dias.

Art. 57 - Sempre que determinada proposição tenha tramitado na comissão e dentro do prazo não foi emitido parecer, o Presidente da Câmara de Vereadores designará relator "ad hoc" para produzi-lo, no prazo máximo de cinco dias.

Parágrafo único - Esgotado o prazo do relator "ad hoc" sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Seção IV

Da competência das comissões permanentes

Art. 58 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania manifestar-se sobre todos os assuntos, nos aspectos constitucionais e legais, analisá-los sobre os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto ou emenda, seu parecer seguirá ao plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania manifestar-se-á sobre a matéria da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

I - organização administrativa da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores;

II - criação de entidade da administração direta, indireta ou fundações;

III - aquisição ou alienação de bens imóveis;

IV - participação de consórcios intermunicipais;

V - concessão de licença ao Prefeito Municipal ou vereador;

VI - alteração de denominação de prédios próprios, vias e logradouros municipais;

§ 3º - em havendo divergências quanto a constitucionalidade ou legalidade da matéria, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania requererá parecer à assessor(a) jurídico(a) da Câmara de Vereadores, no prazo de cinco dias.

Art. 59 - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de :

I - projetos do Plano Plurianual;

II – projetos das Diretrizes Orçamentárias

III – projetos dos Orçamentos Anuais;)

IV - proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que , direta ou indiretamente, alterem as despesas e receitas do município, acarretem responsabilidade ao erário público municipal ou qualquer outro que interesse ao crédito ou ao patrimônio público municipal;

V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração dos servidores, do Prefeito, Vice-Prefeito e dos vereadores;

VI - proposições que autorizem suplementações de verbas orçamentárias.

Art. 60 - Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Agropecuária opinar sobre as matérias referentes a qualquer obra, empreendimento e execução de serviços públicos locais e, ainda, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, desenvolvimento fomento à agricultura e pecuária.

Art. 61 - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo manifestar-se sobre todas as matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, de divulgação do turismo, patrimônio histórico, desportivos e relacionados às atividades culturais promovidas pelo município.

Art. 62 - Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente manifestar-se sobre assuntos ligados as matérias referentes a saúde a assistência social, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, saneamento, previdência social.

Art. 63 - Tendo sido aprovada matéria com regime de urgência especial, as comissões reunir-se-ão de forma conjunta, para estudos e pareceres.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania presidirá os trabalhos, sendo lavrada ata no livro da Comissão aqui referida.

Art. 64 - Quando se tratar de veto, somente se manifestará a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, salvo se houver requerimento de audiência de outra comissão.

Art. 65- Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita a deliberação do plenário pela última comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa Diretora, a fim de que seja incluída na pauta da próxima sessão ordinária da Câmara de Vereadores.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 66- Os vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura de quatro anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Art. 67 - É assegurado ao vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente da Câmara de Vereadores;

II - apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo;

III - usar da palavra em defesa ou contrário a qualquer proposição que tramita na Câmara de Vereadores, sujeitando-se às limitações deste Regimento Interno.

IV - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

V - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental.

Art. 68 - São deveres dos vereadores, além dos já previstos por este Regimento Interno:

I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal do Brasil ou na Lei Orgânica do município;

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - manter o decoro parlamentar;

IV - não residir fora do município;

V - conhecer o observar o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

VI - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

VII - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa Diretora ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo quanto o disposto neste Regimento;

VIII - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido.

Art. 69 - Sempre que o vereador cometer, dentro do recinto da Câmara de Vereadores, excesso que deva ser reprimido, o Presidente da Câmara conhecerá o fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em plenário;

II - cassação da palavra;

III- suspensão da Sessão, para entendimento na sala da Presidência;

IV - determinação para retirar-se do plenário, quando então será tido como ausente na reunião, valendo os votos por ele já proferidos;

V - proposta de perda do mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA INTERRUPTÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 70 - O vereador poderá licenciar-se mediante requerimento à Presidência e sujeito a deliberação do plenário, nos seguintes casos:

I - por moléstia devidamente comprovada;

II - para tratar de interesse particular, por prazo nunca superior a cento e vinte dias, por ano legislativo.

§ 1º - A apreciação do pedido de licença se dará no expediente da sessão, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria.

§ 2º - A decisão do Plenário será homologatória e o suplente imediato, convocado, poderá assumir os trabalhos Legislativos na primeira Sessão subsequente a homologação.

§ 3º - O vereador investido no cargo de secretário municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança, desde que haja expressa comunicação à Câmara de Vereadores.

§ 4º - O afastamento , aprovado pelo plenário, do vereador para desempenho de missão temporária de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o mesmo jus a remuneração estabelecida.

Art. 71 - As vagas na Câmara de Vereadores dar-se-ão por extinção, renúncia ou perda do mandato do vereador.

§ 1º - A extinção se verifica pela morte, falta de posse no prazo legal , perda ou suspensão dos direitos políticos, ou qualquer outra causa legal hábil, tornando-se efetivada pela declaração em ato administrativo extintivo feito pela Presidência.

§ 2º - A renúncia far-se-á por ofício dirigido à Mesa Diretora, que dará ciência ao Plenário, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolação.

§ 3º - A perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, sancionado pelo Presidente e devidamente promulgado.

 (O ART 78; DO ANTIGO REG; PASSA A SER ART 72; COM MODIFICAÇÃO NOS PARAGRAFOS)

Art. 72 - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de secretário municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara de Vereadores convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pelo (Plenário), sob pena de ser considerado renunciante.

(O PARAGRAFO 3º; DO REG. ANTIGO FICOU JUNTO COMO PARAGRAFO 2º DO NOVO REG)

§ 2º - Em caso de vaga e em não havendo suplente , o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, ao Tribunal Regional Eleitoral,

não havendo a necessidade de paralisação das atividades, que seguirá com os vereadores remanescentes.

(OS ART. 76; 77; FORAM RETIRADOS; E INCORPORADOS A OUTROS ARTIGOS PARA MELHOR ENTENDIMENTO E ENCHUGAR OS ARTIGOS DO ANTIGO REGIMENTO)

CAPÍTULO III

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

(O ART 79; DO ANTIGO REG; PASSA A SER O ART 73; TAMBÉM FORAM INCORPORADOS O PARÁGRAFO ÚNICO DO ANTIGO REGIMENTO JUTEMENTE COM O ART 73; DO NOVO REG)

Art. 73 - São considerados Líderes de Bancada os vereadores indicados pela maioria dos integrantes de uma bancada, por ofício ao Presidente, para, em nome da bancada, expressar em plenário e fora dele, pontos de vista sobre assuntos em debate, bem como haverá um Líder de Governo, indicado por ofício pelo Prefeito Municipal.

(FOI ELIMINADO O ART 80; E O ART81; FORAM CRIADOS OS PARÁGRAFOS 1 ; 2 ; 3 ; 4 ; 5 ; ESTES PARAGRAFOS TEM QUE SER DEBATIDO COM OS VEREADORES PARA VER QUAL E A MELHOR FORMA DO LÍDER SE MANIFESTAR; A QUANTIDADE DE PRONUNCIAMENTOS

§ 1º - Cada Líder de Bancada terá direito a dois pronunciamentos urgentes por Sessão Plenária, a título de Pronunciamento de Líder, com duração máxima de cinco minutos cada um, desde que se trate de assunto de interesse da Bancada.

§ 2º - Após a leitura da pauta e antes da discussão da mesma, o Líder de Governo poderá se pronunciar pelo espaço de oito minutos a título de Pronunciamento do Líder do Governo, sobre os assuntos da pauta.

§ 3º - Na falta de indicação considerar-se-á Líder de Bancada, desde que aceito, o vereador mais votado da bancada na última eleição e assim sucessivamente em ordem decrescente.

§ 4º - O mandato do líder é de um ano, podendo ser substituído, a qualquer tempo, com comunicação à Mesa Diretora dos trabalhos legislativos.

§ 5º - Os Líderes de Bancada não poderão ser membros da Mesa Diretora, excetuando-se aquelas Bancadas constituídas por um único vereador.

CAPÍTULO IV

DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

(FORAM ALTERADAS; ALGUMAS PALAVRAS NOS ART 82; QUE PASSA A SER ART 74; DO NOVO REGIMENTO; TAMBÉM O ART 83; QUE PASSA A SER ART 75; COM NOVA REDAÇÃO PARA MELHORAR O ENTENDIMENTO)

Art. 74 - As incompatibilidades do vereador são as previstas na Constituição Federal do Brasil e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 75 - Os impedimentos para o exercício da vereança estão indicados expressamente neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 76 - A remuneração do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, será fixada em Lei própria.

(PODERÁ SER FEITA POR DECRETO LEGISLATIVO BEM COMO AS DIÁRIAS)

Art. 77 - Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias.

Art. 78 - Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou colateral, mesmo por afinidade, até o segundo grau, o vereador, ausente da sessão, fará jus à remuneração, desde que esta ocorra até o terceiro dia após o óbito.

(CRIAMOS O ART 79; NO REG INTERNO PARA DISCIPLINAR; A DIÁRIAS)

Art. 79 - O vereador em viagem no interesse do Município, da Câmara Municipal de Vereadores ou para aperfeiçoamento dos conhecimentos relativo ao cargo que ocupa é assegurado o ressarcimento dos gastos e diárias na forma da lei.

§ 1º - Para que faça jus ao ressarcimento às diárias, o vereador deverá ter autorização antecipada de viagem firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º - As diárias compreendem unicamente as despesas de hospedagem e alimentação, devendo as demais serem ressarcidas mediante a comprovação dos gastos e apresentação de relatório no prazo de dez dias.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

(O ART 88; DO ANTIGO REG; FICA ART 80; DO NOVO REG; AONDE TEM PARENTESE FOI ACRESCIDO NESTE ART 81)

Art. 80- Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do plenário da(Câmara de Vereadores), qualquer que seja seu objeto.

Art. 81- São modalidades de proposições:

I - os projetos de lei;

II - os projetos de decretos legislativos;

III - os projetos de resolução;

IV - os projetos substitutivos;

V - as emendas e subemendas;

VI - os pareceres das comissões permanentes;

VII - os relatórios das comissões especiais;

VIII - as indicações;

IX - os requerimentos;

X - os recursos;

XI - AS MOÇÕES; FORAM SUBSTITUIDAS PELO VETOS;

XI - vetos;

XII – AS REPRESENTAÇÕES; FORAM SUBSTITUIDAS PELO REQUERIMENTOS ESPECIAS

XII - requerimentos especiais;

(NO ART 90; DO ANTIGO REG; FOI ALTERADO PARA ART 82; COM AS MODIFICAÇÕES EM PARENTESES)

Art. 82 - As proposições escritas deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, devendo ser assinadas pelo autor ou autores,(respeitadas sempre, as exigências de número mínimo de assinaturas, quando necessário.)

(FOI RETIRADO OS ART 91; E ART 92; E FORAM SUBSTITUIDOS PELOS ART 83; E 84; COM NOVA REDAÇÃO,)

Art. 83 - Todas as proposições constantes do artigo oitenta e dois deste Regimento Interno, exceto os requerimentos especiais, deverão ser oferecidas articuladamente, conter a indicação do assunto a que se referem em forma de epígrafe e estarem acompanhadas de justificativas por escrito.

Art. 84- Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

(FOI CRIADO O ART 85. EXPLICANDO OS REQUERIMENTOS ESPECIAIS)

Art. 85 - Os requerimentos especiais são proposições escritas de Vereador, Vereadores, Comissão ou Bancada Partidária, encaminhados ao Presidente da Câmara de Vereadores até o momento do início da Sessão, que possam interferir direta ou

indiretamente no andamento da mesma, e serão apreciados conforme o artigo cento e vinte e um deste Regimento.

(FOI ACRÉSCIDO NO ART 86, A PALAVRA ENTRE PARENTESSES,QUE SUBSTITUI O ART 93 DO ANTIGO REG)

Art. 86 - Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara (de Vereadores), sem sanção do Prefeito e que tenham eficácia externa.

(AO ART 94, DO ANTIGO REG, FOI ALTERADO PARA ART 87, DO NOVO REG)

Art. 87 - As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara de Vereadores.

(AO ART 95, DO ANTIGO REG, FOI ALTERADO PARA ART 88, ALTERANDO O QUE ESTÁ ENTRE PARENTESSES)

Art. 88 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, apresentado por vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto modificando no mínimo mais da metade do projeto original e não afetando sua essência principal)

Art.89 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição, anteriormente encaminhada.

(AO ART 96, DO ANTIGO REG, FOI ALTERADO PARA ART 89, ALTERANDO O QUE ESTÁ ENTRE PARENTESE, BEM COMO FOI RETIRADO OS PARAGRAFOS E COLOCADOS LETRAS, PARA ESPLICAÇÃO MAIS DETALHADA,QUAIS SÃO AS EMENDAS)

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas,(assim determinadas)

a) - emenda supressiva é a proposição que manda retirar qualquer parte de outra;

b) - emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

c) - emenda aditiva é a proposição que deve ser(acrescida) à outra;

d) - emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 2º - *A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.*

(AO ART 97, DO ANTIGO REG, FOI ALTERADO PARA 90, ART ALTERANDO O QUE ESTÁ EM PARENTESSES TAMBÉM FOI RETIRADO OS PARAGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO, NÃO HÁ NECESSIDADE DE DIZER O QUE VEM ACOMPANHADO O PARECER, SABEDORES A COMISSÃO DEVERÁ DAR PARECER SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES ASSIM ECAMINHADAS, BEM COMO PROJETO DE LEI, EMENDAS, SUBSTITUTIVOS, RETIRAMOS O PARAGRAFOS PARA FICAR MAIS ENCHUTO O REG. INTERNO, E PORQUÊ NO ART 92, NO PARAGRAFO ÚNICO JÁ DIZ SOBRE ESTÁ MATÉRIA)

Art. 90 - Parecer é o pronunciamento por escrito de qualquer comissão permanente da Câmara (de Vereadores) ou de relator de proposição, sobre matéria que lhe compete analisar.

(AO ART, 98 DO ANTIGO REG, FOI ALTERADO PARA ART 91

Art. 91 - Relatório de comissão especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões, sobre assunto que motivou sua constituição.

Parágrafo único - Quando as conclusões de Comissão Especial indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução.

(AO ART, 99 DO ANTIGO REG, FOI ALTERADO PARA ART 92)

Art. 92 - Indicação é a proposição escrita pela qual o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

(O ART 100; DO ANTIGO REG; FOI SUBSTITUIDO PELO ART 93; COM MODIFICAÇÕES QUE ESTÃO ENTRE PARENTESSES)

Art. 93 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de vereador ou de comissão, feito ao Presidente da Câmara (de Vereadores, sobre assunto do expediente, da pauta ou de interesse pessoal do vereador.)

§ 1º - *Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara de Vereadores, os requerimentos que solicitem:*

I - a palavra ou a desistência dela;

II - a permissão para falar sentado;

- Plenário;*
- III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do*
- IV - a observância de disposição regimental;*
- V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição;*
- VI - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara de (Vereadores), desde que ligados a proposições em discussão;*
- VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata.*
- VIII - a retificação de ata,(desde que não haja oposição de vereador;)*
- IX - a verificação do quorum.*

(A PALAVRA IGUALMENTE, FOI RETIRADO DO PARAGRAFO 2º)

§ 2º - Serão IGUALMENTE verbais e sujeitas a deliberação do plenário, os requerimentos que solicitem:

(FORAM MODIFICADOS VARIAS ALINEAS, DO PARAGRAFO SEGUNDO, COMO: I – PARA MELHOR ENTENDIMENTO; III – FOI COLOCADO O PEDIDO DE VISTAS; DA MATÉRIA PARA QUE O VEREADOR POSSA ESTUDAR MAIS; IV – votação descoberta não há necessidade; V – ENCERRAMENTO DAS DISCUSSÕES; QUEM DETERMINA E O PRESIDENTE DEACORDOCOM O REGIMENTO; VI – TAMBÉM FOI RETIRADO E COLOCADO COM OUTRA FORMA VII – NÃO SE USA MAIS SOMENTE POR ESCRITO)

I - prorrogação do horário das reuniões ou dilatação da própria prorrogação;

II - dispensa de leitura de matéria constante na ordem do dia;

III - pedido de vistas de matérias;

IV - preferência para discussão de matéria constante na pauta;

V - pedido ao Presidente da Câmara sobre assunto de interesse geral ou pessoal do vereador.

(FOI RETIRADO O INCISO VII, E COLOCADO NOS PEDIDOS VERBAIS, E TAMBÉM O INCISO V, PODERÁ SER PEDIDO VERBAL E APROVADO PELO PLENÁRIO COMO CONSTA NO PARAGRAFO SEGUNDO, TAMBÉM FORAM CRIADOS OS PEDIDOS DE LOUVOR, E TAMBÉM OS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS AS AUTORIDADES COMPETENTES TUDO POR ESCRITO E APROVADO PELO PLENÁRIO)

§ 3º - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário, os requerimentos que versem sobre:

I - licença de vereador;

II - inserção de documentos em ata;

III - inclusão de proposição em regime de urgência;

IV - anexação de proposição com objeto idêntico ou semelhante;

V - constituição de comissão especial.

VI - convocação de secretário municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem esclarecimentos em Plenário.

VII - informações solicitadas ao Prefeito Municipal ou, por seu intermédio, a entidades públicas ou particulares;

VIII - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

IX - pedido de providências a serem encaminhados às autoridades competentes.

(FOI CRIADO O PARAGRAFO QUARTO, E OS SEUS INCISOS, PARA DISCIPLINAR A ENTREGA DE REQUERIMENTOS, E PEDIDOS NO QUE REFERE OS PARAGRAFOS ANTERIORES)

§ 4º - Os requerimentos a que se refere o parágrafo terceiro deste artigo, exceto aqueles estabelecidos no inciso terceiro, deverão ser apresentados à Secretaria da Câmara até às 16:00 (dezesesseis) horas do último dia útil imediatamente anterior ao dia da sessão, mediante protocolo, sendo tais requerimentos encaminhados pela Secretaria ao Presidente da Câmara.

I - as discussões dos requerimentos referidos neste parágrafo serão oportunizadas no momento da execução da pauta, na forma do artigo cento e vinte e três, parágrafo primeiro, deste regimento interno;

II - na discussão, o Presidente da Câmara oportunizará dois minutos para que o autor do requerimento se manifeste, se assim desejar, por uma única oportunidade;

III - o manifestante poderá conceder aparte de um minuto a cada vereador solicitante, tempo este que será descontado do tempo do vereador que está com a palavra;

IV - o aparte será concedido somente uma vez para cada manifestação.

(ART 101, DO ANTIGO REG, PASSA A SER ART 94, MODIFICAÇÃO NOS PARENTÊSES, FORAM CRIADOS OS PARAGRÁFOS PARA EXPLICAR COMO FAZER OS RECURSOS)

Art. 94 - Recurso é toda petição de vereador ao plenário, contra ato do Presidente (da Câmara de Vereadores) e das comissões, nos casos previstos por este regimento interno.

§ 1º - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara de Vereadores serão interpostos dentro do prazo de três dias, contados da data da promulgação da decisão, por simples petição e distribuída diretamente ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 2º - Os recursos interpostos contra ato de qualquer comissão serão encaminhados ao Presidente da Câmara de Vereadores que, ouvidas as demais comissões, coloca-lo-á ao plenário para decisão.

§ 3º - Os recursos recebidos pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com o último parecer, será por este colocado em discussão e votação, na sessão imediata após o recebimento.

§ 4º - Haverá somente uma oportunidade de recurso para cada ato, somente sendo permitido à Mesa Diretora arquivá-lo sumariamente se for interposto fora do prazo.

§ 5º - Das decisões plenárias não caberá recursos legislativo.

(O ART 102, FICOU ART 95, AONDE ESTA EM PARENTESSES, FOI RETIRADO, E CRIADO O PARAGRAFO ÚNICO PARA MOSTRAR COMO FAZER A MOÇÃO E AONDE IRÁ NA PAUTA E COMISSÃO COMPETENTES DEPOIS PARA A VOTAÇÃO)

Art. 95 - Moção é toda consideração, levantamento de dados, posicionamento ou forma similar, onde o vereador solicita o encaminhamento à repartição ou órgão competente ou, ainda, à autoridade a fim de informar, apoiar, contestar, secundar ou solicitar.(DEVERÁ SEMPRE SER REDIGIDA COM ANTECEDÊNCIA Á SOLICITAÇÃO E APROVADA PELO PLENÁRIO)

Parágrafo único - As moções deverão ser apresentadas por escrito, somente podendo ser votada se constar na pauta e for acompanhada de parecer da comissão competente.

(O ART 103, FICOU ART 96, COM CRIAÇÃO O PARÁGRAFO SEGUNDO, AONDE AS REPRESENTAÇÕES DEVERÃO APRESENTAR DOCUMENTOS PARA DENÚNCIA)

Art. 96 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de vereador, ao Presidente da Câmara de Vereadores ou ao plenário, visando a destituição de membro de comissão permanente ou de membro da Mesa Diretora.

§ 1º - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito Municipal ou vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo (que poderão ensejar a perda do mandato.)

§ 2º - As representações serão acompanhadas, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de testemunhas, devendo ser oferecida em duas vias, com tantas cópias quantos forem os acusados.

(ART 104, FICOU ART 98, COM NOVA REDAÇÃO PARA AMPLIAR MELHOR O ENCAMINHAMENTO DOS OFÍCIOS NO PARÁGRAFO SEGUNDO TEM O HORÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO DOS OFÍCIOS PARA MELHOR ORGANIZAR A PAUTA)

Art. 98 - As Bancadas Partidárias, vereadores ou vereador poderão requerer que a Mesa Diretora encaminhe ofício a qualquer Entidade, Autoridade ou Pessoa

para encaminhamento de qualquer assunto de interesse da Comunidade ou do requerente.

§ 1º - Os requerimentos para envio de ofícios serão encaminhados por escrito, na forma deste Regimento, e submetidos a deliberação plenária.

§ 2º - Os pedidos de envio de ofício deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara de Vereadores até às 16:00 (dezesseis) horas do último dia útil imediatamente anterior ao dia da Sessão a que será submetido à apreciação.

§ 3º - Os pedidos de ofícios referidos neste artigo serão discutidos e votados na Sessão imediatamente seguinte a sua apresentação.

§ 4º - Na discussão dos requerimentos para envio de ofícios, cada vereador terá o prazo máximo de dois minutos para a sua manifestação, não sendo permitido o aparte.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

(O ART 105, FICOU ART 99, COM MODIFICAÇÕES NO PARÁGRAFO ÚNICO)

Art. 99 - Todas as proposições escritas serão apresentadas na Secretaria da Câmara de Vereadores, que as protocolará, com a designação da data e do horário de recebimento, enumerando-as e formando o processo legislativo ou as apensará ao processo já tramitando e, objeto da proposição, em seguida, a encaminhará ao Presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único - As proposições verbais serão dados os encaminhamentos na forma prevista por este Regimento Interno.

(ART 106; FICOU ART 100; NO NOVO REGIMENTO COM CORREÇÕES, NA FORMA DE INTERPRETAÇÃO DO ART. E CRIAMOS SO PARÁGRAFO ÚNICO)

Art. 100 - Após a entrada da proposição em discussão, a mesma deverá ser encaminhada a comissão específica, e a um relator, designado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, se não houver requerimento de vereador interessado.

§ 1º - Os requerimentos estão dispensados do Parecer das Comissões e do Parecer do Relator.

§ 2º - As proposições apresentadas pelas Comissões Técnicas estão dispensadas do parecer da própria comissão.

(ART 107; FICOU ART 101, COM NOVA REDAÇÃO)

Art. 101- As emendas, subemendas, projetos substitutivos, e documentos referentes as proposições em tramitação deverão ser apresentados, por escrito, até o momento da emissão do parecer pela Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania.

§ 1º - As proposições referidas no caput deste artigo poderão ser apresentadas de forma verbal, às matérias que tenham sido aprovadas para tramitação em regime de urgência especial, até antes da votação da mesma.

§ 2º - Toda matéria referente às proposições em tramitação merecerão, obrigatoriamente, parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de outras comissões permanentes, quando a matéria a ela estiver relacionada.

As proposições relacionadas no caput deste artigo, exceto aquelas apresentadas pelas Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Vereadores , deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara de Vereadores

(ART. 109; FICOU ART 102, FOI ELIMINADO O ART 108 DO ANTIGO REG, POR JÁ CONSTAR NO PARAGARAFOS SEGUNDO NO ART 97; DO NOVO REG)

Art. 102 - A Mesa indeferirá, sumariamente, as proposições que:

I - visem delegar a outro poder atribuições privativas do legislativo;

II - sejam apresentadas por vereador licenciado ou afastado;

III - tenham sido rejeitadas no mesmo ano legislativo;

IV - sejam formalmente inadequadas, na forma deste Regimento Interno;

V - não tenha relação com a matéria da proposição principal;

VI - argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

§ 1º - As proposições rejeitadas e apresentadas pelo Prefeito Municipal, poderão ser encaminhadas novamente, durante o mesmo ano legislativo, desde que sejam justificadas com fatos modificadores da situação anterior.

§ 2º - Do indeferimento, caberá recurso do autor ao plenário, no prazo de quatro dias, sendo este distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para parecer, anterior a decisão plenária.

§ 3º - Na decisão do recurso poderá o plenário determinar que as emendas que não se refiram diretamente a matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

(O ART,111 FICOU ART 103, DO NOVO REG. FOI RETIRADO DO ANTIGO REG. O ART 110; E FEITO UMA NOVA REDAÇÃO)

Art. 103 - A retirada de proposição obedecerá ao estabelecido pelo parágrafo primeiro, inciso quinto, do artigo noventa e quatro, deste Regimento Interno.

Parágrafo único - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição para sua retirada que todas a requeiram.

(O ART. 112; FICOU ART 104, DO NOVO REG. FOI RETIRADO O ANTIGO REG O ART 113. E FEITO UMA NOVA REDAÇÃO)

Art. 104 - No início de cada ano legislativo, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas no ano legislativo anterior que ainda estejam em tramitação, exceto as proposições sujeitas a deliberação em prazo certo, assim definidas em lei.

Parágrafo único - O vereador autor da proposição arquivada na forma deste artigo, poderá requerer seu desarquivamento e retransmissão.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 105 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada pela Secretaria ao Presidente da Câmara de Vereadores, que determinará a sua tramitação observado o disposto neste capítulo.

(O ART 114; FICOU ART 106; DO NOVO REG. FOI MODIFICADO A REDAÇÃO PARA EXPLICAR QUE QUALQUER PROPOSIÇÃO DEVERÁ SER ENCAMINHADA AS COMISSÕES COMPETENTES; E CRIAMOS O PARÁGRAFO ÚNICO PARA ELIMINAR MAIS UM ART)

Art. 106 -Qualquer proposição escrita, uma vez apresentada para discussão, será encaminhada pelo Presidente às comissões competentes para estudos e parecer.

Parágrafo único - As proposições encaminhadas às Comissões poderão receber sugestões, pareceres, opiniões ou juntada de documentos, desde que a solicitação seja feita por um vereador desta Casa Legislativa.

(O ART 116, FICOU ART 107, COM NOVA REDAÇÃO, O PRAZO VAI DEPENDER DE CADA CÂMARA DE VEREADORES PODERÁ SER DE 10; 8; 20 DIAS ISSO VEM DE ACORDO DE VEREADORES)

Art. 107 - Os vetos do Prefeito e as justificativas, totais ou parciais, sobre determinada proposição aprovada pela Câmara de Vereadores, serão imediatamente encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania para, no prazo de vinte (20) dias emitir parecer, quando então serão apreciados pelo plenário.

(O ART 117, FICOU ART 108, COM NOVA REDAÇÃO PARA O NOVO REG INTERNO)

Art. 108 - Os pareceres das comissões permanentes serão, obrigatoriamente incluídos na pauta em que serão deliberadas as proposições a que se referem.

(O ART 118, FICOU ART 109, COM NOVA REDAÇÃO)

Art. 109 - Os requerimentos de que tratam os parágrafos segundo, do artigo noventa e quatro, deste Regimento Interno, poderão ser apresentados em qualquer fase da reunião e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão na pauta da sessão, devendo ser votado na mesma sessão.

(O ART 119, FICOU ART 110, COM NOVA REDAÇÃO)

Art. 110 - Durante a discussão da pauta, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, que ficarão sujeitos a deliberação plenária.

(O ART 121, FICOU ART 11, COM NOVA REDAÇÃO; O ART 120 FOI RETIRADO)

Art. 111 - A concessão de urgência , simples ou especial, dependerá de aprovação plenária, mediante solicitação por escrito do autor da proposição, da Mesa Diretora, de comissão permanente quando autora de proposição em assunto de seu interesse, ou , ainda, a pedido de um terço dos vereadores.

§ 1º - O plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seu objeto, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida urgência especial à proposição ainda sem parecer, será imediatamente solicitado, pelo Presidente, o parecer das comissões competentes, que o farão de forma conjunta, sendo posteriormente encaminhado à votação única, na mesma sessão.

§ 3º - Concedida urgência simples à proposição, terá a Câmara de Vereadores o prazo de vinte e um dias para a tramitação da mesma, incluindo a votação final.

§ 4º - A não concessão de urgência a matéria, terá ela tramitação normal, como se o pedido não fosse feito.

§ 5º - Aprovada a urgência simples a proposição, os vereadores terão o prazo de dois dias para a apresentação de emendas.

(O ART 122, FICOU ART 112, DO NOVO REG.)

Art. 112 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

(O ART 123; FICOU ART 113 COM SUAS MODIFICAÇÕES)

Art. 113 - As sessões da Câmara de Vereadores serão ordinárias, extraordinárias e solenes, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara de Vereadores, as atas serão, após sua aprovação, deixadas a disposição do público e, sempre que possível, serão publicadas através da imprensa.

§ 2º - Qualquer pessoa poderá assistir as sessões da Câmara de Vereadores, na parte reservada ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - mantenha-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;

V - atenda as determinações da Mesa Diretora.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se comporte de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário ao bom andamento dos trabalhos.

(O ART 124; FICOU ART 114; COM NOVA REDAÇÃO FOI ELIMINADO ALGUNS PARÁGRAFOS POR ENTENDER DESNECESSÁRIO FRIZAR MUITO A PARTE DA PRORROGAÇÃO PORQUE FICA COM O PRESIDENTE

CITAR A PRORROGAÇÃO VERBAL E LEVAR AO PLENÁRIO PARA APROVAÇÃO SEM MUITA FORMALIDADE)

Art. 114 - As sessões ordinárias serão semanais, nas segundas-feiras, iniciando às 19h30min, com duração de tres horas, sem intervalo regular e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por prévia convocação do Prefeito Municipal , do Presidente do Poder Legislativo, por um terço de seus membros ou , ainda, pela Comissão Representativa.

§ 1º - Ocorrendo feriado no dia da sessão ordinária, esta se realizará no primeiro dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

§ 2º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta da Mesa Diretora ou a requerimento verbal de qualquer vereador por prazo de até trinta minutos.

(O ART 125, FICOU ART 115; RETIRADO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ANTIGO REG.)

Art. 115 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, desde que atendida a determinação do parágrafo segundo do artigo quinze, da Lei Orgânica de Vila Maria.

Parágrafo único - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matéria altamente relevante e urgente.

(O ART 126; FICOU ART 116; COM MODIFICAÇÕES, E ACRESCIMO DE MAIS UM PARÁGRAFO)

Art. 116- De cada sessão da Câmara de Vereadores lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário para discussão e votação.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo plenário.

§ 2º - As atas das sessões secretas serão lavradas pelo Secretário da Mesa Diretora, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pelos membros da Mesa Diretora e somente poderá ser aberta em outra sessão, igualmente secreta, por deliberação do plenário, a requerimento da Mesa Diretora ou da maioria absoluta dos vereadores.

§ 3º - A ata da última sessão ordinária de cada ano legislativo, que se encerra em 31 de dezembro, será redigida e submetida à aprovação na própria sessão e com qualquer número.

§ 4º - Poderá constar na ata, mediante requerimento verbal do interessado, todo o conteúdo objeto de discussão na sessão em que a ata se referir.

§ 5º - No momento da discussão da ata, qualquer vereador poderá requerer a inclusão de matéria da sessão a que a ata se refere, que, por ventura, estiver omissa e, em sendo contestado o pedido por qualquer vereador, o plenário deverá deliberar a respeito.

§ 6º - Aprovada a ata, será assinada a comprovação da aprovação, pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E SOLENES

(O ART 127; FICOU ART 117; DO NOVO REG; FOI ALTERADA A FRASE A ORDEM DO DIA, PARA EXECUÇÃO DA PAUTA QUE SERIA A MESMA FORMA, FICA MAIS MODERNA COM ORDEM DO DIA SERIA A PAUTA EM SI E REALIZAMOS MODIFICAÇÕES NOS INCISOS E PARÁGRAFOS PARA MAIOR ENTENDIMENTO)

Art. 117 - As sessões ordinárias compõe-se de três partes: o expediente, a (execução da pauta) e o grande expediente.

I - O expediente é representado pela leitura e discussão da ata da reunião anterior, a leitura e discussão da pauta da reunião, incluindo-se toda a matéria apresentada para a reunião, leitura da correspondência recebida, do Fórum Permanente de Debates e do pequeno expediente;

a) - O Fórum Permanente de Debates consiste em ouvir pessoas representantes de segmentos da comunidade, entidades, associações, empresários, sindicatos, cooperativas, e todos quantos forem convidados a fim de explanarem quanto às atividades desenvolvidas, anseios, dificuldades e de que forma esperam a

colaboração dos poderes constituídos para melhor desempenho de suas funções e atividades.

b) - O convidado para as explanações e questionamentos será indicado por vereador, vereadores e ou bancada, em proposição que tramitará conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Marau, sujeita a discussão e deliberação plenária, sendo que será considerado aprovado se obtiver o voto favorável da maioria qualificada de dois terços dos vereadores.

c) - Após a aprovação pelo Plenário, a Mesa Diretora formalizará convite, de ofício, ao convidado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à data da explanação e questionamento, o qual deverá manifestar expressamente a confirmação do convite.

d) - O convidado poderá a seu critério, se fizer acompanhar de no máximo 03 (três) componentes de sua entidade, para colaborar nas suas exposições.

e) - O Fórum Permanente de Debates será realizado na segunda Sessão Ordinária de cada mês, sendo que para a efetivação do mesmo, após a leitura e aprovação da pauta, será aberto um espaço com duração de até 90 (noventa) minutos, sendo que nos primeiros 60 (sessenta) minutos o convidado fará sua explanação e os 30 (trinta) minutos restantes serão utilizados para os questionamentos dos vereadores que assim desejarem.

II - a execução da pauta é a discussão e votação, se for o caso, de toda a matéria nela inclusa na forma Regimental.

§ 1º - O pequeno expediente é o tempo, de no máximo cinco minutos, destinados a cada vereador inscrito em livro próprio, até a abertura dos trabalhos da sessão, ocupar a tribuna para dissertar sobre o assunto específico da inscrição.

§ 2º - O grande expediente é o tempo, de no máximo dez minutos, destinados a cada vereador inscrito em livro próprio, até a abertura dos trabalhos da reunião, ocupar a tribuna a fim de dissertar sobre o tema específico da inscrição.

§ 3º - O vereador inscrito no pequeno e grande expediente, não estando presente no momento da chamada, passará para o final da lista e, se não comparecer, perderá a oportunidade.

(O ART 128; FICOU ART 118; O NOVO REG. FOI DIVIDIDO O PARÁGRAFO ÚNICO EM DOIS)

Art. 118 - Na hora do início dos trabalhos das sessões ordinárias, o Secretário da Mesa Diretora verificará a presença dos vereadores e, em havendo o quorum mínimo da maioria absoluta, o Presidente do Legislativo declarará aberta a sessão.

§ 1º - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou substituto aguardará durante quinze minutos que o número se complete.

§ 2º - Transcorrido o prazo sem o quorum mínimo, lavrar-se-á ata sintetizada, com o registro dos nomes dos vereadores presentes e declarando prejudicada a realização da sessão.

(FOI CRIADO O ART 119; PARA DAR UMA SEQUÊNCIA PARA A REUNIÃO)

Art. 119 - Após a aprovação da ata o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente recebido.

(FOI CRIADO O ART 120; PARA DAR ORDEM DE CÓPIAS A TODOS OS VEREADORES DA CÂMARA DAS PREPOSIÇÕES)

Art. 120 - Dos documentos apresentados no expediente serão oferecidas cópias aos vereadores, quando solicitados por estes e dos projetos de lei, projetos de resolução, decretos legislativos e emendas a Lei Orgânica serão distribuídas cópias obrigatoriamente para todos os vereadores.

Art. 121 - Após a leitura do expediente recebido, passar-se-á à leitura, discussão e aprovação da pauta da sessão, quando será verificado pelo Presidente a existência de requerimentos escritos que interfiram no andamento da sessão. Havendo, colocá-los-á em discussão e votação, a fim de que a matéria seja encaminhada na forma deste Regimento Interno.

Art. 122 - A seguir a leitura do expediente, o Presidente passará às inscrições e determinará o início do pequeno expediente.

Parágrafo único - Esgotada a execução da pauta, passa-se ao espaço do grande expediente.

(O ART 130; E ART 131; ART 134; ART 135; ART 133; DO ANTIGO REG, FICOU MODIFICADO E PASSOU A SER ART 123; COM SUAS MODIFICAÇÕES)

Art. 123 - Esgotado o espaço do pequeno expediente, passar-se-á a parte referente a pauta a ser seguida, pela ordem de aprovação.

§ 1º - A organização da pauta será proposta pelo Presidente e obedecerá os seguintes critérios preferenciais:

- a) - matéria em regime de urgência especial;*
- b) - recursos;*
- c) - vetos vindos do Prefeito;*
- d) - matéria em regime de urgência simples;*
- e) - matéria em segunda discussão;*
- f) - requerimentos escritos;*
- g) - matéria em primeira discussão;*
- h) - demais proposições.*

§ 2º - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação na Secretaria da Câmara de Vereadores, entre aquelas da mesma classificação.

§ 3º - Nenhuma matéria poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na pauta dos trabalhos, que será publicada, com detalhes da matéria e exposta no mural da Câmara de Vereadores, até às dezessete horas do último dia útil anterior ao da sessão, ressalvado os casos previstos neste regimento.

§ 4º - Os requerimentos de que trata a alínea “f” do parágrafo primeiro deste artigo serão apreciados em uma única discussão, na sessão em que estiverem inseridos na Pauta Própria dos Requerimentos.

I - Os requerimentos deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara até às 16:00 (dezesseis) horas do último dia útil imediatamente anterior ao dia da Sessão.

II - Na discussão dos requerimentos somente o autor poderá usar da palavra para justificá-lo, pelo período de até dois minutos.

III - Durante a discussão será permitido somente um aparte de um minuto.

IV - Havendo requerimentos simultâneos para o uso da palavra em apartes, se concedido, o tempo será dividido entre os aparteantes.

(O ART 136; DO ANTIGO REG, FICOU ART 124;

Art. 124 - Em qualquer momento da sessão qualquer um dos líderes de bancada ou do governo poderão pedir a suspensão da mesma para encaminhamento de discussão de matéria ou outro assunto de interesse do requerente e sua bancada.

§ 1º - A suspensão da sessão dar-se-á pelo tempo máximo de quinze minutos, podendo ser prorrogado por igual tempo, desde que seja requerido ao Presidente da Câmara de Vereadores que deliberará sobre o pedido.

§ 2º - A suspensão poderá ser solicitada tantas vezes quantas forem necessárias, cabendo ao Presidente da Câmara de Vereadores, consideradas todas as circunstâncias da sessão, o deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 3º - Qualquer dos integrantes da Mesa Diretora poderá pedir a suspensão da sessão, a qualquer momento, por igual tempo, para tratar assunto de interesse da Mesa.

(FOI CRIADO UM ART PARA DEFENIR A TRIBUNA POPULAR, QUAIS AS REGRAS IMPOSTAS PELAS PESSOAS QUE IRÁ USAR A TRIBUNA POPULAR, AQUI TAMBÉM PODERÁ SER MODIFICADA CONFORME AS IDÉIAS DOS VEREADORES)

Art. 125 - Havendo inscrição para a tribuna popular, essa será utilizada após a aprovação da pauta, antes do espaço destinado ao pequeno expediente, obedecendo os seguintes critérios:

I - a tribuna popular somente será usada uma vez por mês, com uso franqueado à entidades representativas da sociedade civil e partidos políticos organizados a nível municipal que não tenham assento na Casa Legislativa;

II - os interessados deverão fazer a inscrição com dez dias de antecedência, na Secretaria da Câmara, devendo ser o pedido de inscrição referendada por dois vereadores de bancadas diferentes com assento no Legislativo Municipal;

III - cada entidade só poderá ocupar a tribuna popular a cada seis meses;

IV - o tempo destinado a cada orador será de dez minutos, podendo ser inscritos dois oradores para cada sessão que permitirá o uso da Tribuna;

V - O vereador ou vereadores citados no pronunciamento poderão se manifestar por cinco minutos, imediatamente após a palavra do orador

(O ART 137; FICOU ART 126; COM NOVOS PARÁGRAFOS)

Art. 126 - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia, em qualquer local seguro e acessível e a qualquer hora, a critério da Mesa Diretora.

§ 1º - A pedido do Presidente da Câmara poderão se localizar na parte do recinto do plenário ou na Mesa Diretora, para assistir ou participar da sessão, as autoridades públicas presentes, seus representantes e as personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Nas sessões solenes não haverá expediente a ser lido, dispensada a leitura da ata e a verificação da presença.

§ 3º - A pauta a ser seguida será aprovada pelo Plenário na sessão ordinária imediatamente anterior à solene, quando então será definida sua forma de realização.

§ 4º - As sessões solenes poderão ser remuneradas na forma da lei.

(O ART 138; FICOU ART 127; COM MODIFICAÇÕES SIMPLES PARA ENTENDIMENTO MAIOR)

Art. 127 - A Câmara de Vereadores poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar e a segurança do voto livre.

Parágrafo único - Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente da Câmara de

Vereadores determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara de Vereadores e dos representantes da imprensa.

(O ART 140; FICOU ART 128 DO NOVO REG)

Art. 128 - A Câmara de Vereadores obedecerá o recesso legislativo determinado pelo artigo treze da Lei Orgânica de Vila Maria. (31 de dezembro)

§ 1º - Durante o recesso Legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo presidente da Câmara, pela Comissão Representativa, a requerimento de um terço dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente..

§ 2º - Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

(OS ARTIGOS 141 E 142; DO ANTIGO REG, FOI ELIMINADO PORQUE FOI COLOCADO NOS INCISOS DO ART 122)

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

(O ART 143; FICOU ART 129; COM NOVA FORMA DE INTERPRETAÇÃO; NÃO É NECESSÁRIO EXPLICAR A ANTECEDÊNCIA DE 24 HORAS PORQUE ESTÁ NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

Art. 129 - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista pelo parágrafo segundo, do artigo quinze da Lei Orgânica de Vila Maria, devendo a convocação e a pauta serem expostas no mural da Câmara de Vereadores e podendo serem reproduzidas pela imprensa.

Parágrafo único - Somente poderão ser remuneradas quatro sessões extraordinárias por mês, sendo cada uma na proporção de um quarto do valor da parte variável, percebida pelo vereador no mês da sessão.

(O ART 144; FICOU ART 130; E 131, DO NOVO REG. ELIMINANDO O PARÁGRAFO ÚNICO)

Art. 130 - As sessões extraordinárias compor-se-ão exclusivamente da pauta a ser seguida, que se cingirá a matéria objeto da convocação, observando-se, quanto a aprovação da ata, os critérios estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 131 - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

TÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

(O ART 146; FICOU ART 132; ELIMINANDO O PARÁGRAFO PRIMEIRO; E SEUS INCISOS, PORQUE SÃO CONFUSOS, PORQUE TEM QUE SE AJUSTAR COM O REG NOVO, FICANDO SOMENTE COM UM PARÁGRAFO E DOIS INCISOS.)

Art. 132 - Discussão é o debate pelo plenário de qualquer proposição figurante na pauta ou de requerimento feito, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara de Vereadores declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer proposição com objeto idêntico ao do outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado no mesmo ano legislativo, excetuando-se, nesta última hipótese, pedido de retratação pela maioria absoluta dos membros do legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

(O ART 147; FICOU ART 133; NO NOVO REG)

Art. 133 - A discussão da matéria constante na pauta somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores no plenário.

(O ART 148; FICOU ART 134; TIRAMOS OS INCISOS II; III; V; PORQUE SOMENTE TERÃO UMA ÚNICA DISCUSSÃO AS MATÉRIAS POLÊMICAS COM: OS VETOS; OS PROJETOS DE REGIME DE URGÊNCIA; E OS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DEBATES)

Art. 134 - Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I - as que tenham tido aprovação de tramitação com regime de urgência especial;

II - os vetos;

III - os requerimentos sujeitos a debate.

(O ART 149; FICOU ART 135, COM SIMPLES MODIFICAÇÕES, RETIRANDO O PARÁGRAFO ÚNICO)

Art. 135 - As matéria não incluídas no artigo anterior terão duas discussões, com intervalo mínimo de sete dias entre a primeira e a segunda discussão.

(O ART 150; FICOU ART 136; SEPARAMOS A MANEIRA DE DISCUTIR ARTIGOS, DAS MATÉRIAS PARA SIMPLIFICAR O ASSUNTO)

Art. 136 - Havendo requerimento de algum vereador, qualquer proposição poderá ser debatida, separadamente, artigo por artigo.

Parágrafo único - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos.

(O ART, 154; FICOU ART 137, SOMENTE COM NOVA REDAÇÃO)

Art. 137 - O adiantamento da discussão de qualquer proposição dependerá de deliberação plenária e somente poderá ser proposta quando da discussão da pauta a ser seguida na Sessão.

§ 1º - O adiantamento será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentado dois ou mais requerimentos de adiantamento, será votado, de preferência o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiantamento de matéria que se ache em regime de urgência especial.

Art. 138 - O adiantamento da discussão de qualquer proposição, incluída na pauta, dependerá de requerimento e deliberação do plenário, na forma de pedido de preferência que somente será admitido quando da discussão da pauta a ser executada na Sessão.

(O ART. 155, FICOU ART 139; COM NOVA REDAÇÃO PARA ENTENDER MELHOR)

Art. 139 - Qualquer vereador poderá requerer vistas de qualquer proposição constante na pauta da reunião, com deliberação plenária, antes da votação, pelo prazo máximo de cinco dias, caso em que, se houver mais de um pedido, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes, por igual prazo.

§ 1º - Aprovado pelo Plenário o pedido de vistas, será registrado em livro próprio, rubricado pelo autor do pedido, que disporá do processo pelo prazo determinado, devendo, findo o prazo, ser o processo entregue na Secretaria Geral da Câmara de Vereadores, com a devida anotação no livro, acompanhado de relatório.

§ 2º - Não será concedida vistas à matéria em regime de urgência especial.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA E DOS DEBATES

(FOI CRIADO O SISTEMA DE RELATÓRIA, DA MATÉRIA PARA MELHOR CONHECIMENTO DOS VEREADORES; O PRESIDENTE SOLICITA A RELATÓRIA A QUAL VEREADOR QUEIRA FAZER O RELATÓRIO DA MATÉRIA E DISTRIBUIRÁ, TENDO UM PRAZO PARA ENTREGA DA MESMA, OUTRAS CAMARA DE VEREADORES EXISTE O SISTEMA DE RELATÓRIA PARA CADA PREPOSIÇÃO ACHAMOS JUSTO PARA MELHOR CONHECIMENTO DO VEREADOR TENDO PRAZO PARA ENTREGA)

Art. 140 - É instituído o sistema de relatoria, para ampliação do conhecimento da matéria e que funcionará como segue:

I - Na primeira discussão, voluntariamente ou designado pela Mesa, por ordem de inscrição, os Projetos de Lei, Projetos de Resolução, Indicações e Moções serão destinados a um relator que terá dez dias para emitir parecer técnico e de mérito sobre a matéria, que poderá ser apoiado por informações de outras pessoas.

II - O parecer do relator fará parte, obrigatoriamente, da análise da proposição a partir da Sessão seguinte ao término do prazo concedido para que o relator entregue seu relatório.

III - Entendendo necessário, o relator poderá requerer espaço na execução da pauta, na forma desta Regimento, para aprofundar a discussão da matéria em apreço.

Parágrafo único - O espaço a que se refere o inciso IV o deste artigo poderá ser ocupado por técnicos, especialistas ou autoridades a fim de melhor darem a conhecer a matéria, observadas as disposições deste Regimento

(O ART. 156; FICOU ART. 141; DO NOVO REG. SOMENTE ALTERADO O SISTEMA DE REDAÇÃO PARA MELHOR ENTENDIMENTO)

Art. 141 - Os debates serão realizados com dignidade e ordem, cumprindo ao vereador atender as seguintes determinações regimentais:

I - falar em pé, exceto se se tratar do Presidente da Câmara de Vereadores e quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se ao Presidente do Legislativo ou à Câmara de Vereadores voltado para a Mesa diretora dos trabalhos, salvo quando se tratar de apartes;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber o consentimento do Presidente da Câmara de Vereadores;

IV - referir-se ou dirigir-se ao vereador por tratamento adequado e respeitoso.

(O ART 157. FICOU ART. 142; DO NOVO REG. SOMENTE ALTERADO O SISTEMA DE REDAÇÃO, E ORDENAMENTO DOS INCISOS PARA MELHOR ENTENDIMENTO)

Art. 142- O vereador a que for dada a palavra não poderá:

I - desviar-se da matéria em debate;

II - usar de linguagem imprópria;

III - ultrapassar o prazo que lhe competir;

IV - deixar de atender as advertências do Presidente da Câmara de Vereadores.

VI – falar sobre matéria vencida;

(O ART 158; FICOU ART. 143; DO NOVO REG. SOMENTE ALTERADO O SISTEMA DE REAÇÃO E SEQUENCIA DOS INCISOS. FOI RETIRADO O ENCISO VI – DO ANTIGO REGIMENTO)

Art. 143 - O vereador somente usará da palavra:

I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação da ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar seu voto;

III - para apartes, na forma deste Regimento;

IV - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimentos à Mesa diretora dos trabalhos;

V - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

VI – para explicação pessoal;

(O ART. 159; FICOU ART 144; DO NOVO REG. SOMENTE FOI RETIRADO O INCISO IV E ORGANIZADO MELHOR OS INCISOS COM NOVA REDAÇÃO)

Art. 144 - O Presidente da Câmara de Vereadores solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu pronunciamento nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara de Vereadores;

III - para recepção de visitantes;

IV - para atender a pedido de palavra de ordem, sobre matéria regimental.

(O ART. 160; FICOU ART 145; DO NOVO REG. SOMENTE FOI ORGANIZADO MELHOR A NOVA REDAÇÃO, E CRIAMOS OS PARÁGRAFO ÚNICO; CASO O VEREADOR NÃO SE ENCAIXA NUM DESTES INCISOS O PRESIDENTE TEM MAIOR AUTONOMIA PARA DAR A PALAVRA SEM DESCRIMINAÇÃO)

Art. 145 - Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente da Câmara concedê-la-á na seguinte ordem:

- I - ao autor da proposição em debate;*
- II - ao Presidente da comissão que elaborou o parecer em debate;*
- III - ao autor da emenda;*
- IV - alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate;*
- V - alternadamente a vereador que pertença e uma ou outra bancada.*

Parágrafo único - Não estando os requerentes incluídos em nenhum dos casos do inciso anterior, o Presidente agirá de forma discricionária.

(O ART. 161, FICOU ART 146; DO NOVO REG. FOI ORDENADO MELHOR OS INCISOS COM OUTRA MANEIRA DE ENTENDIMENTO0

Art. 146 - Para o aparte observar-se-á o seguinte:

- I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a dois minutos;*
- II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;*
- III - não é permitido apartear o Presidente da Câmara de Vereadores, nem o orador que fala pela ordem, no pequeno e no grande expediente, ou para justificativa de voto;*
- IV - quando for concedido o aparte, o aparteante deverá falar em pé e assim permanecer enquanto houver a resposta do aparteado.*

(O ART 162; FICOU ART 147; OS INCISOS FORAM ORDENADOS DE FORMA SEQUENCIAL; PARA MELHOR ENTENDIMENTO; FOI REFORMULADO TOTALMENTE O ART 162, DO ANTIGO REG. PARA MELHOR COOPREENSÃO, E FOITO UM ESTUDO COM OUTROS REGIMENTO DE MUNICIPIOS VIZINHOS MAS PODENDO SER ALTERADO PELOS VEREADORES O MINUTOS QUE ASSIM DESEJAREM.)

Art. 147 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - dois minutos para:

- a) apresentarem retificação ou impugnação de ata;*
- b) falar pela ordem;*
- c) apartear e justificar pedido de envio de ofício;*
- d) discutir requerimentos;;*
- e) justificar voto ou emenda;*
- f) discutir artigo isolado de proposição.*

II - três minutos para:

- a) encaminhar votação;*

III- cinco minutos para:

- a) falar no pequeno expediente;*
- b) discutir indicações;*
- c) discutir parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto;*
- d) discutir veto;*
- e) discutir Projeto de Decreto Legislativo ou Projeto de Resolução;*

f) pronunciamento do Líder de Bancada;

IV - de oito minutos para:

a) pronunciamento do Líder do Governo;

V - de dez minutos para :

a) falar no grande expediente;

b) discutir processo de cassação de vereador;

c) discutir projeto de proposta orçamentaria, plano plurianual e diretrizes orçamentarias;

d) discutir prestação de contas e destituição de membro da Mesa diretora dos trabalhos.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

(O ART. 163; FICOU ART 148; DO NOVO REG)

Art. 148 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, desde que não se exija a maioria absoluta ou a maioria qualificada de dois terços, conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

§ 1º - Para efeito de quorum, computar-se-á a presença de vereador impedido de votar.

(O ART. 164; FICOU ART 148; DO NOVO REG, COM NOVA INTERPRETAÇÃO NO ART)

Art. 149 - A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente da Câmara de Vereadores declarar encerrada a discussão.

(O ART.165;FICOU ART.150; SOMENTE ORDENAMOS EM PARÁGRAFO OS TRÊS TIPO DE VOTAÇÃO; PARA MELHOR ENTENDIMENTO COM ISSO ELIMINAMOS MAIS UM ART. FICOU IGUAL O TEXTO.)

Art. 150 - Os processos de votação são três: o simbólico, nominal e o secreto.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de voto a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente da Câmara de Vereadores, para que permaneçam como estão , quando forem favoráveis, ou se manifestem, erguendo a mão, quando forem contrários.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.

§ 3º - O processo de votação secreta será feito na forma deste regimento e respeitada a legislação vigente.

§ 4º - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação em Sessão Secreta.

(O ART. 167; FICOU ART 151; `NÃO HA NECESSIDADE DE DIZER NA PARTE REGIMENTAL OU A REQUERIMENTO, FICA SEM SENTIDO OU IRIA OBSTROIR A VOTAÇÃO SIMBÓLICA)

Art. 151 - O processo de votação simbólica é a regra geral para as deliberações, somente sendo abandonado por imposição legal. OU REGIMENTAL OU A REQUERIMENTO APROVADO PELO PLENÁRIO)

§ 1º - Do processo de votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente da Câmara de Vereadores indeferi-la.

§ 2º - Não de admitirá segunda verificação do resultado da votação.

§ 3º - O Presidente da Câmara de Vereadores, em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica, para a recontagem dos votos.

(O ART.168, FICOU ART 152; FOI RETIRADO DO ANTIGO REG. OS ART.169; 170; 171; 172; PORQUE AS DELIBERAÇÕES TEM QUE SER SIMPLES E DIRETA, TAMBÉM ESTES ART ESTÃO NO CAPÍTULO II DA DISCIPLINA E DEBATES, A DELIBERAÇÕES E SOMENTE DIZER QUAIS OS TIPOS DE PROCESSOS DE VOTAÇÃO NOMINAL; SIMBÓLICO; E O SECRETO, SOMENTE ISSO.

Art. 152 - A votação será secreta, por meio de cédulas, contendo sim ou não, nos seguintes casos:

I - eleição da Mesa Diretora dos trabalhos legislativos;

II - perda de mandato de vereador ou Prefeito Municipal;

III - apreciação de veto.

Art. 153 - A forma de votação das emendas será feita pela ordem cronológica de apresentação.

(O ART.173; FICOU ART 154; COM NOVA REDAÇÃO)

Art. 154 - Enquanto o Presidente da Câmara de Vereadores não haja proclamado o resultado da votação, o vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

(O ART.174; FICOU ART 155; COM NOVA REDAÇÃO)

Art. 155 - Aprovado pela Câmara de Vereadores um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, após terem sido rubricados pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora dos trabalhos.

Parágrafo único - A cópia dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Prefeito Municipal, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara de Vereadores.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I

Do Orçamento Anual

(O ART. 175; FICOU ART 156. FOI COLOCADO A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO JUNTAMENTE COM A DE FINANÇAS, TAMBÉM FOI COLOCADO UM PRAZO LEGAL PARA ENTREGAR OS PARECERES DO ORÇAMENTO TAMBÉM NO PARÁGRAFO ÚNICO FOI ALTERADA A FORMA DA REDAÇÃO MAS O OBJETIVO FICOU O MESMO; O ART 176; E 177 DO ANTIGO REGIMENTO NÃO E NECESSÁRIO PORQUE FOI COLOCADO JUNTAMENTE COM O ART 156 DO NOVO REG, COM ISSO FACILITA O ENTENDIMENTO E ELIMINAÇÃO DE DOIS ART.)

Art. 156 - Recebida do Prefeito Municipal a proposta orçamentaria, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente da Câmara de Vereadores mandará publicá-la e distribuirá cópias aos demais vereadores, enviando-a à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, de forma simultânea, à Comissão de Finanças e Orçamento, para parecer , no prazo de quinze dias.

Parágrafo único - Desde o ingresso do projeto na Câmara de vereadores, qualquer vereador poderá apresentar emendas, até o momento do início dos trabalhos da reunião da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, na forma deste Regimento.

(O ART 178. FICOU ART 157; SEM ALTERAÇÕES.)

Art. 157 - Aplicam-se as normas desta seção às propostas do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentarias.

Seção II

Das Codificações

(O ART 179, FICOU ART 158; SEM MODIFICAÇÕES NO TEXTO)

Art. 158 - Código é a reunião das disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema e prover completamente a matéria tratada.

(O ART 180, FICOU ART 159; SEM MODIFICAÇÃO NO TEXTO SOMENTE EM RELAÇÃO AO PRAZO DOS PARECERES DAS COMISSÕES; NOS PARÁGRAFOS FORAM SOMENTE A INTERPRETAÇÃO DOS MESMOS O PARÁGRAFO TERCEIRO FOI RETIRADO PORQUE JÁ CONSTA NO ART 159 DO NOVO REG; FOI COLOCADO OS 30 DIAS JÁ NO ART. PARA ELIMINAR O PARÁGRAFO)

Art. 159 - Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos, por cópia, aos vereadores e encaminhados, no prazo de dez dias, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que terá o prazo de trinta dias para emitir parecer.

§ 1º - No prazo de quinze dias após o envio do projeto à Comissão, os vereadores poderão apresentar, diretamente à esta, emendas ao projeto.

§ 2º - A critério da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, poderá ser solicitado assessoria de órgão ou pessoa técnica, desde que haja recursos para atender as despesas, ficando, nesta hipótese, suspensa a tramitação da matéria até a apresentação do laudo técnico.

§ 3º - Emitido o parecer do projeto e das emendas, o processo será incluído na pauta da reunião mais próxima.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Seção I

Do julgamento das contas

(O ART 181; E ART 182; DO ANTIGO REG. FOI TOTALMENTE REFORMULADO, COM UMA REDAÇÃO MAIS MODERNA COM RELAÇÃO AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO TRIBUNAL, BEM COMO O JULGAMENTO QUE SERÁ DE UMA ÚNICA VEZ, A VOTAÇÃO BEM COMO

AS SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES A COMISSÃO DE JUSTIÇA, FOI ANALISADO VÁRIOS REGIMENTOS E ADAPTAMOS PARA ESTE REGIMENTO DE UMA FORMA QUE SE ENTENDE MELHOR , FOI CRIADO OS ART. 160; 161;162;)

Art. 160 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, anexo ao processo de prestação das contas, o Presidente da Câmara de Vereadores fará distribuir cópia daqueles a todos os vereadores, enviando o processo às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, que terão o prazo de vinte dias para apresentarem ao Plenário seu parecer pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até dez dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação receberá pedidos escritos dos vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão referida no parágrafo anterior, poderá realizar diligências, com vistorias externas, bem como mediante entendimento com o Prefeito Municipal, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura Municipal.

Art. 161 - O julgamento das contas do Prefeito Municipal será feito através de Projeto de Decreto Legislativo, que será submetido a uma única discussão e votação, assegurando aos vereadores o amplo debate da matéria, na forma deste Regimento Interno.

Parágrafo único - Não se admitirá emenda ao Projeto de Decreto Legislativo que julga as contas do Prefeito Municipal.

Art. 162 - O Projeto de Decreto Legislativo será apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, juntamente com o pronunciamento em Plenário sobre as contas.

§ 1º - Se o Projeto de Decreto Legislativo for contrário ao parecer do Tribunal de Contas do Estado, para aprovação daquele, dependerá do voto favorável da maioria qualificada de dois terços, devendo conter os motivos da discordância.

§ 2º - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado, ao Sr. Promotor de Justiça na qualidade de representante da Curadoria do Patrimônio Público ou outro órgão equivalente.

Seção II

Do processo de perda do mandato

(O ART 183; FICOU ART 163; COM NOVA REDAÇÃO)

Art. 163 - A Câmara processará o agente político pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas legais, inclusive quorum, estabelecidas nesse mesma legislação.

Parágrafo único - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

(O ART 184; FICOU ART 164; COM NOVA REDAÇÃO)

Art. 164 - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para este efeito convocadas.

(O ART 185; FICOU ART 165; COM NOVA REDAÇÃO)

Art. 165 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto-Legislativo de perda do mandato, do qual se enviará cópia, devidamente autenticada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, à Justiça Eleitoral, e ao representante na Comarca do Ministério Público.

Seção III

Da convocação dos secretários municipais

(O ART 186; FICOU ART 166; COM NOVA REDAÇÃO)

Art. 166 - A Câmara de Vereadores poderá convocar secretários municipais, ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestar informações ou esclarecimentos sobre a administração municipal, sempre que a matéria se faça necessária, para assegurar a fiscalização do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, nos termos do artigo 33, X, da Lei Orgânica Municipal.

(O ART 187; FICOU ART 167, COM NOVA REDAÇÃO)

Art. 167 - A convocação deverá ser requerida por qualquer vereador ou comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único - O requerente deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

(O ART 188; FICOU ART 168, COM NOVA REDAÇÃO)

Art. 168 - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, indicando dia e horário para o comparecimento e revelando ao convocado os motivos da convocação.

(O ART 189; FICOU ART 169, COM NOVA REDAÇÃO)

Art. 169 - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara de Vereadores exporá, novamente, ao secretário municipal, que se assentará à Mesa Diretora dos Trabalhos, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos vereadores solicitantes para as indagações que desejar formular, assegurada a preferência ao vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

Parágrafo único - O secretário municipal poderá se fazer acompanhado de assessores, que poderão ser por ele incumbidos de responderem as indagações.

Seção IV

Do pedido de informações

(FOI CRIADO UMA SEÇÃO DE NÚMERO IV, PARA EXPLICAR MELHOR O PEDIDO DE INFORMAÇÕES QUE ESTÁ NO ART 190; E 191; DO ANTIGO REGIMENTO, COM A NOVA REDAÇÃO FICA ART 170, E ART 171., FICA MELHOR PARA TIRAR DÚVIDAS DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES)

Art. 170 - A Câmara poderá requerer pedido de informações ao Prefeito Municipal por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara de Vereadores será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Art. 171 - Sempre que o Prefeito Municipal descumprir o disposto no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal o autor da proposição poderá produzir representação para efeito da cassação do mandato do infrator.

TÍTULO VIII

DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

(O ART 192; FICOU ART 172, COM SOMENTE COM NOVA REDAÇÃO)

Art. 172 - As interpretações das disposições regimentais serão feitas pelo Presidente da Câmara de Vereadores e, em assuntos controversos, deverá declará-la perante o plenário.

Parágrafo único - As questões controvertidas, não previstas neste Regimento Interno, serão resolvidas soberanamente pelo plenário, cujas decisões se considerarão precedentes regimentais e ao mesmo incorporadas.

(O ART 194; FICOU ART 173, COM NOVA REDAÇÃO)

Art. 173 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto a interpretação e a aplicação das normas regimentais.

Parágrafo único - As questões de ordem devem ser levantadas com clareza e com a indicação precisa das disposições normativas que se pretende elucidar, sob pena do Presidente da Câmara de Vereadores repeli-las sumariamente.

(O ART 195; FICOU ART 174; COM NOVA REDAÇÃO)

Art. 174 - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito ao vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, para parecer imediato, suspendendo-se a Sessão.

§ 2º - O Plenário, diante do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como precedente regimental.

§ 3º - *A decisão plenária que decidirá sobre o caso concreto será considerar como decisão irrecorrível.*

Art. 175 - Os precedentes regimentais a que se refere este capítulo serão registrados em livro próprio, para aplicação em casos análogos, pela Mesa Diretora dos trabalhos legislativos.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E SUA REFORMA

(O ART 197; FICOU ART 176, COM NOVA REDAÇÃO)

Art. 176 - A Secretaria da Câmara de Vereadores fará reproduzir este Regimento Interno, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito Municipal, ao Governo do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, ao Juiz Presidente do Fórum, a cada um dos vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

(O ART 198; FICOU ART 177, COM NOVA REDAÇÃO)

Art. 177 - A cada ano legislativo a Secretaria da Câmara de Vereadores, sob a orientação da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, elaborará e publicará uma edição nova deste Regimento Interno, contendo as modificações regimentais tomadas pelo Plenário e acrescentando os precedentes regimentais, com cópias às pessoas e instituições referidas no artigo anterior.

(O ART 199; FICOU ART 178, COM NOVA REDAÇÃO)

Art. 178 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria qualificada de dois terços dos membros da edilidade, mediante a proposta de:

I - no mínimo, três vereadores;

II - da Mesa Diretora;

III - de uma das comissões permanentes.

TÍTULO IX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS

(O ART 200; FICOU ART 179, SOMENTE COM NOVA REDAÇÃO)

Art. 179 - Os serviços internos e administrativos da Câmara Municipal de Vereadores incumbem a sua Secretaria e reger-se-ão por atos regulamentadores próprios, baixados pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

(O ART 201; FICOU ART 180, SOMENTE COM NOVA REDAÇÃO)

Art. 180 - As determinações do Presidente da Câmara de Vereadores à Secretaria sobre expediente, serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores, sobre o desempenho de suas atribuições, constarão de portarias.

(O ART 201; FICOU ART 181, SOMENTE COM NOVA REDAÇÃO)

Art. 181 - A Secretaria da Câmara de Vereadores fornecerá aos interessados, no prazo de DEZ dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independente de despacho, no prazo de cinco dias.

(O ART 202; FICOU ART 182; FOI REFORMULADO DEACORDO COM AS DOCUMENTAÇÕES DE OUTRAS CÂMARAS MUNICIPAIS, OS LIVROS PODERÃO SER PASTAS AZ, PARA ARQUIVAR TODAS AS MATÉRIAS EM ORDEM DEACORDO COM O ART 182; QUE CRIAMOS PARA DAR UMA ORGANIZAÇÃO MAIOR A CÂMARA DE VILA MARIA)

Art. 182 - A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara, com os seguintes livros obrigatórios:

I - Livro de Atas das sessões ordinárias e extraordinárias;

II - Livro de atas das comissões permanentes

III - Livro de registro de leis;

IV - Livros de decretos legislativos;

V - Livro de resoluções;

VI - Livro de precedentes regimentais;

VII - Livro de pedido de vistas;

VIII - Livro de inscrições no pequeno expediente;

IX - Livro de inscrições no grande expediente;

X - Livro de inscrições na Tribuna Popular;

XI - Livro de presença dos vereadores;

XII - Livro de atos da Mesa e Atos da Presidência

Parágrafo único - Os livros a que se referem os incisos anteriores serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa Diretora dos trabalhos legislativos.

(O ART 203; FICOU ART 183, COM NOVA REDAÇÃO)

Art. 183 - Os papéis da Câmara de Vereadores serão confeccionados no tamanho ofício e timbrados com símbolo identificativo.

(O ART 204; FICOU ART 184, COM NOVA REDAÇÃO PARA DA AUTONOMIA A CÂMARA)

Art. 184 - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentarias e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

(O ART 205; FICOU ART 185, FOI CRIADO OS ART 186; E 187; COM NOVA REDAÇÃO FAZENDO A AUTONOMIA EM TERMOS DE CONTABILIDADE QUE SERÁ EFETUADO POR UM CONTABILISTA, E OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ASSINADOS PELO PRESIDENTE E SECRETÁRIO)

Art. 185 - Os registros da movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara de Vereadores, serão efetuados com contador próprio, sendo os valores liberados pelo Presidente da Câmara de Vereadores, atendendo o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - Todos os cheques emitidos pela Câmara de Vereadores serão assinados pelo Presidente do Legislativo e o Secretário da Mesa Diretora.

Art. 186 - A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia quinze do mês seguinte, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura Municipal.

Art. 187 - No período de quinze de abril à quatorze de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão a disposição dos munícipes para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

(O ART 207; FICOU ART 188; O ART 206 FOI RETIRADO PORQUE NÃO PRECISA BAIXAR NEM UM DISPOISTIVO NORMATIVO, E SÓ SEGUIR O REG. INTERNO NOVO, E A LEI ORGÂNICA)

Art. 188 - Nos dias das sessões da Câmara de Vereadores deverão ser hasteadas, no recinto do plenário, as bandeiras do Brasil, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Vila Maria.

(O ART 208; FICOU ART 189; COM NOVA REDAÇÃO)

Art. 189 - Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretados pelo município.

(O ART 209; FICOU ART 190, COM NOVA REDAÇÃO)

Art. 190 - Os prazos previstos neste Regimento Interno são contínuos, contando-se o dia de seu começo como sendo o seguinte ao ato ou fato, incluindo-se o dia de seu término no prazo, somente se suspendendo por motivo de recesso parlamentar.

(O ART 210, FICOU ART 191, COM NOVA REDAÇÃO)

Art. 191 - Na data de vigência desde Regimento Interno, ficarão revogados quaisquer resoluções existentes em matéria regimental.

(O ART 211, FICOU ART 192, COM NOVA REDAÇÃO)

Art. 192 - A Câmara de Vereadores instituirá os anais legislativos, constando em livro próprio, onde serão transcritos os documentos, pronunciamentos e os atos das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

(O ART 212, FICOU ART 193, COM NOVA REDAÇÃO

Art. 193 - Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entrará em vigor na data de sua promulgação.

Rudimar Pedro Matiasso

Presidente